

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2008**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Altera o artigo 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o prazo de pagamento, em relação a períodos trimestrais de apuração, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O imposto de renda devido, apurado na forma do art. 1º, será pago em quota única, até o último dia útil do trimestre subseqüente ao do encerramento do período de apuração.

.....

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º O imposto devido ou suas quotas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício seguinte.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei trata de medida meramente administrativa que, nada obstante, muito favorecerá o já combalido bolso do contribuinte. Sem quaisquer prejuízos ao Estado, propõe-se a prorrogação do prazo de pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica, alterando-se seu vencimento do último dia do mês subsequente ao da apuração para o último dia do trimestre subsequente.

Isso porque, sendo o vigente prazo de recolhimento muito curto, muitas empresas, especialmente as pequenas e médias, necessitam recorrer a escritórios de contabilidade para cumpri-lo, onerando desproporcionalmente o orçamento da pessoa jurídica. Nossa intenção, portanto, é apenas conceder maior prazo para a apuração do imposto, a fim de que a escrituração seja feita de forma correta, sem a necessidade de aumentar os gastos da empresa.

Como o imposto pago será devidamente corrigido pela taxa SELIC, não haverá nenhuma perda financeira para o Estado. Pelo contrário, em termos reais, o valor corrigido será mais elevado, pois nessa taxa estão embutidos juros.

Por isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovar a presente Proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado VALDIR COLATTO**

2007\_17199\_Valdir Colatto